

Lei n.º 1.631/92

de: 1.º - 12 - 92

O Povo de Rio Piracicaba, através da Câmara de Senadores, Deputados, e ex Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em cumprimento a que está posto no Acordo Coletivo de Maio de 1992, fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Senhores Municipais, o título de Antecipação, 30% (trinta por cento) de reajuste, incidentes sobre os salários de 1.º de dezembro de 1992.

Art. 2.º - Revogam. se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 1.º de Dezembro de 1992.

Dr. Jilso Severo Pinto Boelho
Prefeito Municipal